CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 171ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 28 de outubro de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 28 de outubro de 2026, às 15 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 171ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.4 do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da Série Única Da 171ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização*", celebrado em 26 de junho de 2026, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Maria Milani ; e Secretário(a): Andrey Abdallah Hallak Gabriel.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

(i) A alteração da cláusula 4.1.2.4 do Termo de Emissão e a inclusão da cláusula 4.1.2.4.1. abaixo para que passem a vigorar com a seguinte redação, a contar da formalização dessa ata:

"4.1.2.4 A Rondon Plaza se obriga a fazer com que os valores dos Recebíveis Shopping depositados mensalmente na Conta Vinculada Recebíveis Shopping correspondam, no mínimo, a 150% (cento e cinquenta por cento) da respectiva parcela mensal dos CRI ("Índice de Garantia Shopping" e "PMT", respectivamente), sendo que, após os recursos disponíveis na Conta Vinculada Recebíveis Shopping serem suficientes para o pagamento da PMT e dos demais valores aplicáveis do mês em questão, conforme previstos na Ordem de Prioridade de Pagamentos, todo o recurso que venha a ser depositado na Conta Vinculada Recebíveis Shopping naquele mês, e que supere o valor para pagamento da PMT e dos demais valores aplicáveis do mês em questão, os quais permanecerão retidos para adimplência dos valores devidos no respectivo mês, contados a partir do 1º (primeiro) dia do mês de pagamento dos CRI até o adimplemento dos recursos para cumprimento da Ordem de Prioridade de Pagamentos projetada, será liberado para a Conta de Livre Movimentação da Emitente (conforme abaixo definido) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo depósito, sendo considerado o prazo após a confirmação do cálculo, observado que o descumprimento do Índice de Garantia Shopping por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados dentro de um prazo de 12 (doze) meses acarretará uma hipótese de vencimento antecipado não automático. Fica consignado que, caso sejam identificados quaisquer descumprimentos de obrigações, sejam eles pecuniários ou não pecuniários, as liberações não serão realizadas até a devida regularização das respectivas obrigações. De forma a não restar dúvidas, fica estabelecido que, a partir do momento em que os recursos disponíveis na Conta Vinculada Recebíveis Shopping sejam suficientes para pagamento da PMT e dos demais valores aplicáveis do mês em questão, os valores excedentes poderão ser liberados para a Conta de Livre Movimentação da Emitente de imediato, não sendo necessário aguardar o adimplemento dos valores, dado que os recursos já estão disponíveis em conta para sua efetivação.

4.1.2.4.1. Enquanto não houver a divulgação do IPCA para fins de cálculo dos valores devidos em determinado mês, para fins das liberações descritas na Cláusula 4.1.2.4 acima, deverá ser considerado o dobro da projeção mais atual do IPCA positivo conforme divulgado pela Anbima. Uma vez que o IPCA oficial seja divulgado, caso

ainda existam valores excedentes retidos em conta, tais valores serão liberados em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de divulgação do IPCA."

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas à matéria acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste

Fica consignado que o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a praticarem todo e qualquer ato, e celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes: (a) redução do colchão de liquidez dos CRI, em razão da liberação antecipada dos recursos excedentes da Conta Vinculada Recebíveis Shopping para a Conta de Livre Movimentação; (b) liberação a maior ou a menor de recursos, em razão da utilização da projeção do IPCA antes da divulgação do índice oficial, sem mecanismo expresso de ajuste ou devolução, com possível divergência de cálculo entre as partes; (c) dependência de projeção divulgada por terceiro, sujeita a alteração, descontinuidade ou imprecisão; (d) variação dos

Recebíveis Shopping, com impacto no cumprimento do Índice de Garantia Shopping, cujo descumprimento enseja apenas vencimento antecipado não automático, o que pode retardar a adoção de medidas pelos Titulares dos CRI.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.